

Prémio de registo — Cinco vezes o prémio que estiver estabelecido para as correspondências do respectivo regime [alínea 1) do artigo 18.º da Convenção de Tóquio].

Próprio *expres* — Cinco vezes o prémio que estiver estabelecido para as correspondências do respectivo regime [alínea f) do artigo 18.º da Convenção de Tóquio].

Desalfandegação ou despacho aduanheiro — 3 francos-ouro por cada saco [alínea i) do artigo 18.º da Convenção].

Sobretaxa aérea — A que estiver estabelecida para os impressos expedidos pela forma normal (artigo 57.º da Convenção).

Indemnização — Cinco vezes a que estiver estabelecida para as correspondências do respectivo regime (n.º 2 do artigo 40.º da Convenção).

Os sacos em causa devem ser abertos nas estações destinatárias depois de cumpridas as formalidades legais e serão devolvidos à origem, nos termos do artigo 158.º do Regulamento da citada Convenção Postal Universal de Tóquio.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 14 de Setembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira

Artigo 539.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Publicidade e propaganda» . . . — 40 000\$00

Para o n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» + 40 000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Outubro de 1971. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do Conselho de Administração tomada em sessão realizada nesta data, foram autorizadas as seguintes transferências de verbas no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 2) «Remunerações por trabalho extraordinário»:

Alínea 2 «Pessoal referido no artigo 59.º da Lei Orgânica» — 150 000\$00

Para o n.º 4) «Gratificações por serviços marítimos de assistência, salvamento ou mergulhação, nos termos do artigo 64.º da Lei Orgânica e artigos 16.º, 83.º e 85.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 26 747, de 6 de Julho de 1936» + 150 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 6 «Portos»:

«Cais, molhes e outras construções portuárias» — 300 000\$00

Para a alínea 4 «Caminhos de ferro» . . . + 300 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 6 de Outubro de 1971. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Jorge de Azevedo Moreira*.